



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.558/2005
INTERESSADO: FUNITA - FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ITAPERUNA

PARECER CEE Nº 266 /2005

Responde a consulta feita pela diretora do Curso de Educação Física, mantido pela **FUNITA – Fundação Universitária de Itaperuna**.

HISTÓRICO

A Sra. Diretora do Curso de Educação Física, Professora Maria Alda Bastos de Paula Figueira, da Escola de Educação Física, pertencente ao Instituto Superior de Educação do Município de Itaperuna – ISEMI, mantido pela FUNITA – Fundação Universitária de Itaperuna, solicita orientações de como proceder com segurança no acatamento do requerimento de ingresso nesse Curso, de Marcelo Coelho de Mello Borges, tendo em vista a documentação apresentada – o boletim escolar emitido pela Escola de Educação Física e Desportos, do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 1982.

Ressalta a grande defasagem de tempo entre o ingresso em 1982 e a época atual, com inúmeros anos de trancamento de matrícula e terminando com o abandono do Curso em 1994 e a atualização em certas áreas; salientado que o pretendente sempre esteve envolvido com atividades pertinentes à Área, atuando como Técnico da Seleção Brasileira de Triatlon, da triatleta Fernanda Keller e preparador físico de Tênis, razão pela qual pretende concluir o curso e regularizar a habilitação.

VOTO DO RELATOR

A documentação apresentada pelo pretendente ao ingresso do Curso de Educação Física não atende o pretendido, devendo o mesmo ser submetido a novo processo seletivo, em conformidade com as normas legais e regimentais vigentes.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente
José Carlos Mendes Martins – Relator
Jesus Hortal Sánchez
José Antonio Teixeira
Magno de Aguiar Maranhão
Marcelo Gomes da Rosa
Marco Antonio Lucidi
Nival Nunes de Almeida
Vera Costa Gissoni

Processo nº: E-03/100.558/2005

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 06 de dezembro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin
Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 22